PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias, e bolsas auxílio dos estagiários da Câmara Municipal da Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias e bolsas auxílio dos estagiários desta Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, inciso X e 39, §4° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna.

Art. 2º As recomposições de que trata esta Resolução serão calculadas sobre os valores devidos com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Sala de Sessões, em 17 de janeiro de 2024.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vice-Presidente

Márcia Cristina Silva Santos
Secretária

JUSTIFICATIVA

A recomposição prevista no presente Projeto de Resolução e que ora se pretende conceder aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Itaunense, bem como aos seus estagiários, visa propiciar a devida e obrigatória atualização dos seus vencimentos em conformidade com a legislação que versa sobre a revisão salarial anual.

Há de se considerar que é imprescindível a recomposição, uma vez que se trata de um direito subjetivo dos servidores públicos, tendo por finalidade repor as perdas financeiras ocorridas no período de um ano, face à desvalorização da moeda.

Tal recomposição encontra-se assegurada nos dispositivos legais e constitucionais dos artigos 37, inciso X e 39, §4° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna, este último que, especificamente, se transcreve:

> "Art. 37. A remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, bem como os subsídios dos agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual na primeira quinzena do mês de janeiro com índice único que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE ou outro indicador que venha a substituí-lo."

O reajuste previsto no presente Projeto de Resolução e que ora se pretende conceder aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Itaunense, bem como aos seus estagiários, visa propiciar, mesmo que por meio de percentual modesto e abaixo do merecimento de nossos funcionários, a devida e obrigatória atualização dos seus vencimentos em conformidade com a legislação que versa sobre a revisão salarial anual, razão pela qual pedimos o apoio dos demais colegas na aprovação da presente resolução.

Sala de Sessões, em 17 de janeiro de 2024.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024
Alexandre Campos
Presidente/Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido O Projeto de Resolução 02/2024 na data de 18/01/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do ***Projeto de Resolução 02/2024 de autoria da Mesa Diretora que "Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadoria e bolsas-auxílio dos estagiários da Câmara Municipal de Itaúna/MG e dá outras providências"***

O mencionado projeto vai ao encontro ao que preconiza o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal c/c com o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal reajustando em 4% (quatro por cento) retroativo a primeiro de 1º de janeiro de 2024, sobre os vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadoria e bolsas auxílio dos estagiários da Câmara Municipal de Itaúna.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Resolução em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos arts.28 – letra A e 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Resolução, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 18 janeiro de 2024.

Lacimar Cezário da Silva
Membro

Giordane Alberto de Carvalho
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Resolução nº 02/2024

Presidente/Relator: **Lacimar Cezário Silva**

Tendo esta comissão, recebido na data de 19/01/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Resolução nº 02/2024**, de autoria da **Mesa Diretora**, que *"Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias e bolsa-auxílio dos estagiários da Câmara Municipal de Itaúna"* e tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O Projeto de Resolução em análise tem o objetivo de propiciar a devida e obrigatória atualização dos vencimentos dos servidores em conformidade com a legislação que versa sobre a revisão salarial anual, não implicando assim em aumento real dos vencimentos, e sim de recomposição inflacionária.

Constata-se que o Projeto de Resolução em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece os arts° 28, inciso II e artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo se encontra dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2024.

Lacimar Cezário da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Leonardo Alves dos Santos
Membro